



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2017 / 2020

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.797

"Denomina Rua Ex-Prefeito Doutor José Eugênio Dutra Câmara"

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua "Ex-Prefeito Doutor José Eugênio Dutra Câmara" a via pública inominada, designada no Cadastro Técnico Municipal como Rua "10" do Loteamento "Residencial Campo Belo", situado no Bairro Monte Mário.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras Públicas providenciará a colocação de placas indicativas e a necessária comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 12 dias de janeiro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 070/2016 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.798

"Denomina Rua Sebastião Tomaz Vieira"

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua "Sebastião Tomaz Vieira" a via pública inominada, designada no Cadastro Técnico Municipal como Rua "18" do Loteamento "Residencial Campo Belo", situado no Bairro Monte Mário.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras Públicas providenciará a colocação de placas indicativas e a necessária comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 18 dias de janeiro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 089/2016 – Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.799

"Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, para adequação à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, doravante denominado PPA 2014-2017, em conformidade com que dispõem o art. 165 da Constituição Federal, o art. 143 da Constituição do Município e o art. 8º da Lei nº 4.527, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º Integram esta Lei a programação para o próximo ano do PPA 2014-2017, de vigência de 2017, especialmente em relação aos valores físicos e financeiros das ações correspondentes, os quais servirão como referência para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo e Legislativo efetuar os ajustes necessários decorrentes de emendas parlamentares e necessários à compatibilização do planejamento para o exercício de 2017 contido na revisão do PPA 2014-2017 e da Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

Art. 4º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, excluir, criar ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas, indicadores e dotações

orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização entre o planejamento e o orçamento para o exercício de 2017, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, ou de alterações de suas competências ou atribuições, autorizadas por lei que altere a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo e em virtude da Lei Complementar nº 131, de 06 de dezembro de 2013.

Art. 5º O Executivo Municipal estabelecerá providências complementares para a execução da presente Lei, na forma regulamentar.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 18 dias de janeiro de 2017; 175º ano da Revolução Liberal, 87º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 091/2016 – Autoria do Executivo)

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan
Secretária Municipal de Governo*

ERRATA

Na Portaria nº 18.437, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município no dia 16.01.2017, onde se lê "para exercer responder", leia-se "para responder".

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan
Secretária Municipal de Governo*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretora: Marcela Campos Zaidan

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Direito Público nº 02/2013. Contratante: Serviço de Água e Saneamento (SAS). Contratada: Sidilene Perla Serpa dos Santos. Objeto: o prazo de vigência do contrato supramencionado fica estendido pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 16.01.2017, conforme justificativa apresentada através do Memorando nº 01/2017 da Divisão de Recursos Humanos, autorizado pela autoridade competente. Data da Assinatura: 13 de janeiro de 2017.

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Direito Público nº 01/2015. Contratante: Serviço de Água e Saneamento (SAS). Contratado: João Carlos Batista. Objeto: a prorrogação do Contrato Administrativo de Direito Público nº 001/2015, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 06.01.2017. Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2017.

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Direito Público nº 03/2015. Contratante: Serviço de Água e Saneamento (SAS). Contratado: Rafael da Silva Gomes. Objeto: o prazo de vigência do contrato supramencionado fica estendido pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 20.01.2017, conforme justificativa apresentada através do Memorando nº 04/2017 da Supervisão Executiva de Infraestrutura, autorizado pela autoridade competente. Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2017.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan
Secretária Municipal de Governo*

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Odair José Ferreira

RESUMO DE ATAS

RESUMO DA ATA 084/2015-066ª Sessão Ordinária –

19.11.15 – 2º Período – 3º Ano da Legislatura-Presidente: Vereador Flávio Barbosa da Silva-Secretária: Vereadora Grácia Maria Araújo Gomes-Vereadores Presentes: Conforme registro em livro próprio.PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE – HORÁRIO: 19h29-“Porque a Escritura diz: Todo aquele que nele crer não será confundido. Porquanto não há diferença entre judeu e grego; porque um mesmo é o Senhor de todos, rico para com todos os que o invocam. Porque tudo aquele que invocar o nome do Senhor será salvo.”(Romanos 10:12-13)-I - Leitura e Discussão das Atas- Ata 060/15 – Aprovada por unanimidade.II – Leitura da Correspondência e Comunicações- Não houve.PROJETOS PROTOCOLADOS NA CASA- Proj. Lei nº. 127/15 – Reconhece como de utilidade pública a Associação Renovação Comunitária do Bairro Santa Ceclia – ARCOM -SC e dá outras providências. – Aut. Ver. Tadeu José Gomes.SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA – HORÁRIO: 19h3-Discussão e Votação de Projetos-Nesse momento o Sr. Presidente suspendeu a reunião por dois minutos para deliberar sobre a pauta, às 19h36. Sessão reaberta às 19h39.VETO - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA- VETO PARCIAL PROJ. LEI Nº. 146/14 – Altera a Lei Municipal nº. 4064/2007 e dá outras providências – Aut. Executivo - PRAZO VENCIDO EM 30.08.15. REJEITADO POR UNANIMIDADE.- VETO TOTAL PROJ. LEI Nº. 029/15 – Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - Libras no município de Barbacena e dá outras providências – Aut. Executivo - PRAZO VENCIDO EM 30.08.15. REJEITADO POR UNANIMIDADE.- VETO PARCIAL PROJ. LEI Nº. 001/14 – Dispõe sobre a notificação compulsória para os casos de embriaguez ou consumo de drogas por crianças e adolescentes no âmbito do município de Barbacena - Aut. Executivo - PRAZO VENCIDO EM 30.08.15. REJEITADO POR UNANIMIDADE.Com a palavra para discutir o vereador Tadeu disse discordar do veto em razão de ser totalmente favorável a todas as ações que sirvam para coibir o uso de álcool e drogas por crianças e adolescentes.REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI-Proj. Lei nº. 039/14 – Estabelece procedimentos para descarte e coleta de medicamentos vencidos ou impróprios no município de Barbacena e dá outras providências. – Aut. Vereadora Vânia Maria de Castro. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 090/15 – Reconhece como de utilidade pública o Núcleo Espírita Estrela de Aruanda e dá outras providências. – Aut. Mesa Diretora da Câmara. APROVADO COM UMA ABSTENÇÃO.Com a palavra para discutir o vereador Johnson disse ter feito uma emenda para o presente projeto, contudo a mesma não adentrou a Casa a tempo de votar o projeto. Por essa razão ele se absterá de votá-lo.SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI-Proj. Lei nº. 042/15 – Altera a Lei Municipal nº. 3827/2004 e dá outras providências – Aut. Vereadora Vânia Maria de Castro. APROVADO POR UNANIMIDADE.PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI-Proj. Lei nº. 086/15 - Estabelece normas ambientais e de ocupação do solo, para a implantação de postos revendedores, postos/pontos de abastecimento e instalações de sistema retalhista no Município de Barbacena e dá outras providências. – Aut. Ver. Flávio Maluf Caldas.O vereador Ronaldo fez uso da palavra para discutir o projeto. O vereador Flávio Maluf fez uso da palavra para discutir o projeto.Encerrada a discussão o projeto foi colocado em votação e foi APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 216/13 – Dá nova redação, acrescenta §§ e incisos ao art. 36 da Lei Municipal nº. 3247, Código de Obras e Edificações do Município de Barbacena, para dispor sobre a construção de rampa para deficientes físicos nas áreas de acesso das calçadas e dá outras providências. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 138/14 – Institui a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todos os eventos públicos oficiais do município de Barbacena. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 145/14 – Dispõe que os hospitais públicos, privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebidas alcoólicas e drogas por crianças e adolescentes. – Aut. Ver.Ver. Johnson Oliveira Marçal. APRO-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2017 / 2020

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

VADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 079/15 – Altera a Lei nº. 4260 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a necessidade de carteiras escolares adaptadas aos alunos com necessidades especiais. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 065/15 – Altera a Lei Municipal nº. 4280 de 02 de junho de 2010 e institui o Programa Permanente de Incentivo à Leitura. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 034/13 – Dispõe sobre a criação do programa Saúde e Comportamento Vocal do Professor da rede municipal de ensino de Barbacena e dá outras providências. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 119/13 – Dispõe sobre a divulgação, avaliação e acompanhamento orçamentário de obras ou serviço do município de Barbacena. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 222/13 – Dispõe sobre a instalação de catalogação e registro das nascentes de água no município de Barbacena e a colocação de placas informativas nessas nascentes. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 074/14 – Institui o Programa Biblioteca Itinerante nas praças e nas comunidades carentes no âmbito do Município de Barbacena. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 117/15 – Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais quando da realização de evento públicos e privados no município de Barbacena. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 119/15 – Dispõe sobre a disponibilidade em local de fácil acesso e na rede municipal de computadores, no site da Prefeitura de Barbacena, da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 125/15 – Autoriza doação de área que específica e dá outras providências. – Aut. Executivo. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 182/13 – Declara de utilidade pública para fins de tombamento como patrimônio cultural do Município de Barbacena, a Banda de Música do 9º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 044/15 – Altera a lei nº. 3711 de 2002 e dá outras providências. – Aut. Vereadora Vânia Maria de Castro. PROJETO RETIRADO DA PAUTA POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE. Proj. Lei nº. 089/15 – Institui no calendário oficial do município a Semana do Lixo Zero e dá outras providências. – Aut. Vereadora Vânia Maria de Castro. PROJETO RETIRADO DA PAUTA POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE. Proj. Lei nº. 096/15 – Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Barbacena o Dia do Taxista. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 012/15 – Dispõe sobre o uso de armas não letais pela Guarda Municipal de Barbacena e dá outras providências. – Aut. Vereador Tadeu José Gomes. O vereador Tadeu fez uso da palavra para discutir o projeto. O vereador Gonzaga fez uso da palavra para discutir o projeto. Proj. Lei nº. 083/15 – Dispõe sobre a apresentação de relatórios pelos conselhos municipais e dá outras providências. – Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – PROJETO DE RESOLUÇÃO -Proj. Resolução nº. 003/15 – Dispõe sobre a criação do calendário de eventos para as solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Barbacena. – Aut. Ver. Luiz Gonzaga de Oliveira. VISTAS CONCEDIDAS À VEREADORA MARILENE. Proj. Resolução nº. 010/15 – Cria o disque Câmara no Município de Barbacena. – Aut. Ver. Luiz Gonzaga de Oliveira. APROVADO POR UNANIMIDADE. O vereador Ronaldo fez uso da palavra pela ordem e depois como líder. O vereador Márcio fez uso da palavra. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO- Proj. Dec. Leg. nº. 014/15 – Altera o Decreto Legislativo nº. 469, de 16 de julho de 1998 – Aut. Mesa da Câmara. VISTAS CONCEDIDAS AO VEREADOR JOSÉ JORGE. PROPOSIÇÕES – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO-EM BLOCO: 17.11.15. APROVADAS POR UNANIMIDADE. TERCEIRA PARTE –

ENCERRAMENTO – ORADORES INSCRITOS – HORÁRIO: 20H05-Não havendo oradores inscritos e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão às 20h06 e eu, Danielle de Paula Almeida Duarte, Redatora de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pela Senhora Secretária. Presidente: Vereador Flávio Barbosa da Silva-Secretária: Vereadora Grácia Maria Araújo Gomes.

RESUMO DA ATA 085/2015-067ª Sessão Ordinária – 24.11.15 - 2º. Período - 3º. Ano da Legislatura-Presidente: Vereador Flávio Barbosa da Silva-Secretária: Vereadora Grácia Maria de Araújo Gomes -Vereadores Presentes: Conforme registro em livro próprio. PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE – HORÁRIO: 19h27-ª Ora, a fé é o firme fundamento das coisas que se esperam, e a prova das coisas que se não vêem.”(Hebreus 11:1)-I - Leitura e Discussão da Ata - Ata 061 – Aprovada por unanimidade. II – Leitura da Correspondência e Comunicações-Convocação do Conselho Municipal de Saúde para reunião ordinária a ser realizada em 07/12/2015 às 19h00 no prédio onde seria a UPA. III – Apresentação de Proposições- Da vereadora Vânia Castro: - Indicação nº 646/2015 – Solicita a colocação de placas “Proibido Estacionar” nos dois sentidos da Rua Francisco Xavier P. Souza no Centro, rua estreita, próximo ao Hotel Del Rey; - Requerimento nº 096/2015 – Requer ao Sr. Prefeito que esclareça, em caráter de urgência, o motivo de haver um trator patrol, de propriedade do município de Barbacena parado há aproximadamente seis meses, exposto ao tempo, na localidade dos Morais, Senhora das Dores. A vereadora Vânia fez uso da palavra para dar explicação do requerimento. - Do vereador José Jorge: - Requerimento nº 112/2015 – Ao Conselho da Medalha, solicitando concessão da medalha do Mérito Legislativo, Grau Prata, para o senhor José Adilson Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados à frente da comunidade; - Indicação nº 576/2015 – Solicita ao Sr. Prefeito que acione o responsável pela Via 040, afim de que esse possa verificar a ponte localizada antes do trevo de entrada da cidade, em cima da linha férrea; - Indicação nº 680/2015 – Solicita o asfaltamento para a Rua Honório Campos Belo no bairro Caminho Novo; - Indicação nº 681/2015 – Solicita uma operação tapa buracos nas ruas Santana e São Joaquim, ambas no bairro Santo Antônio.- Do vereador Amarílio Andrade: - Indicação nº 578/2015 – Solicita que seja feita a correção numérica das casas da Rua Paulo Antônio de Paula, Santa Ceclília, que se encontram totalmente irregulares; - Requerimento s/nº – O vereador Amarílio Augusto de Andrade, vem à presença dos Membros do Conselho Permanente da Ordem do Mérito Legislativo para submeter o nome do Deputado Estadual Cristiano Tadeu da Silveira, para ser agraciado com a insígnia do Mérito Legislativo – Grande Mérito; - Requerimento nº 090/2015 – Requer seja consignado um voto de congratulações ao Cabo PM Álvaro Bernardo Lauriano Flausino, pelos relevantes serviços prestados através do Programa de Educação Ambiental – PROEMAM/PROGEA a nossa cidade; - Requerimento nº 091/2015 – Requer seja consignado um voto de congratulações ao Cabo PM Luciano de Almeida Lopes, pelos relevantes serviços prestados através do Programa de Educação Ambiental – PROEMAM/PROGEA a nossa cidade; - Requerimento nº 092/2015 – Requer seja consignado um voto de congratulações à Professora Nilda Moreira de Paiva, pelos relevantes serviços prestados através do Programa de Educação Ambiental – PROEMAM/PROGEA a nossa cidade; - Requerimento nº 093/2015 – Requer seja consignado um voto de congratulações à Professora Mara Lúcia Rodrigues Costa, pelos relevantes serviços prestados através do Programa de Educação Ambiental – PROEMAM/PROGEA a nossa cidade; - Requerimento nº 094/2015 – Requer seja consignado um voto de congratulações ao Major Noir Noir Antônio Ferreira Armond, Comandante da 13ª Companhia Independente de Meio Ambiente e Trânsito, pelos relevantes serviços prestados através do Programa de Educação Ambiental – PROEMAM/PROGEA para a nossa cidade; - Requerimento nº

095/2015 – Requer seja consignado um voto de congratulações ao Cel. Idzel Mafrá Fagundes, Diretor do Meio Ambiente e Trânsito da PMMG, pelos relevantes serviços prestados através do Programa de Educação Ambiental – PROEMAM/PROGEA para a nossa cidade; O vereador Amarílio fez uso da palavra para explicar o seu requerimento. - Do vereador Carlos Alberto Sá Grise: - Indicação nº 661/2015 – Solicita a instalação de placa de sinalização viária, estacionamento para motos, na Rua Bárbara Heliodora, em frente ao nº 225, bairro Padre Cunha; - Indicação nº 662/2015 – Solicita recapeamento asfáltico ou operação tapa buracos na Rua Arthur Bernardes, Centro; - Indicação nº 663/2015 – Solicita recapeamento asfáltico ou operação tapa buracos na Rua Campos Sales, Santa Tereza I; - Indicação nº 664/2015 – Solicita asfaltamento ou operação tapa buracos na Rua Padre Sinfrônio de Castro, São Sebastião; - Indicação nº 665/2015 – Solicita recapeamento asfáltico ou operação tapa buracos na Rua Santos Dumont, Centro; - Indicação nº 666/2015 – Solicita reforma e manutenção da ponte do Rio das Mortes que atende à Ponte do Cosme e Vila Sofia e que dá acesso e faz divisa com o município de Antônio Carlos; - Indicação nº 679/2015 – Solicita a retirada de 2 placas de estacionamento privativo de ambulância no IMAIP, localizadas no Largo Marechal Deodoro, s/nº, Centro.- Do vereador Tadeu José: - Requerimento nº 076/2015 – Aos membros do Conselho Permanente da ordem do Mérito Legislativo, para submeter o nome de Itamar José de Souza Júnior, da Guarda Municipal, para ser agraciado pelo Grau Bronze; - Requerimento nº 077/2015 – Aos membros do Conselho Permanente da ordem do Mérito Legislativo, para submeter o nome do senhor João Bosco Augusto Filho, para ser agraciado pelo Grau Bronze; - Requerimento nº 078/2015 – Aos membros do Conselho Permanente da ordem do Mérito Legislativo, para submeter o nome do 3º Sargento PM, senhor Wellington José dos Santos, para ser agraciado pelo Grau Bronze; - Requerimento nº 079/2015 – Aos membros do Conselho Permanente da ordem do Mérito Legislativo, para submeter o nome de Eranes Vieira Ramos, para ser agraciado pelo Grau Bronze; - Requerimento nº 080/2015 – Requer se faça constar na ata dos trabalhos um voto de aplauso para o senhor Edson Geraldo Ferreira (Chita), por toda a sua dedicação e trabalho em prol do esporte em Barbacena e região; - Requerimento nº 099/2015 – Requer se faça constar na ata dos trabalhos um voto de congratulações para o senhor José Luiz Ferreira, por toda a sua dedicação e trabalho em prol da Escola Agrícola de Barbacena, hoje IFSENMG; - Requerimento nº 100/2015 – Requer se faça constar na ata dos trabalhos um voto de congratulações para toda a família do senhor Wilson Guillarducci, “in memoriam”, por toda a sua dedicação e trabalho em prol do esporte em Barbacena e região; - Requerimento nº 101/2015 – Requer se faça constar na ata dos trabalhos um voto de congratulações para o senhor Geraldo Aparecido Ferreira, por toda a sua dedicação e trabalho em prol da comunidade eclesial de São Domingos Gusmão; - Requerimento nº 102/2015 – Requer se faça constar na ata dos trabalhos um voto de congratulações para o Cel. PM Newton Santos da Cruz, por toda a sua dedicação e trabalho em prol da comunidade eclesial de São Domingos Gusmão; - Requerimento nº 103/2015 – Requer se faça constar na ata dos trabalhos um voto de congratulações para o senhor José Ferreira de Araújo, por toda a sua dedicação e trabalho em prol da comunidade eclesial de São Domingos Gusmão; - Requerimento nº 104/2015 – Requer se faça constar na ata dos trabalhos um voto de congratulações para o senhor José Geraldo de Souza, por toda a sua dedicação e trabalho em prol da comunidade eclesial de São Domingos Gusmão; - Requerimento nº 105/2015 – Requer se faça constar na ata dos trabalhos um voto de congratulações para o senhor Cláudio Ferreira Dias, por toda a sua dedicação e trabalho em prol da comunidade eclesial de São Domingos Gusmão; - Requerimento nº 106/2015 – Aos membros do Conselho Permanente da ordem do Mérito Legislativo, para submeter o nome de Dilermano Manegati Carneiro (Nando dos Teclados),



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2017 / 2020

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

para ser agraciado com a insígnia Grau Bronze; - Requerimento nº 107/2015 - Requer se faça constar na ata dos trabalhos um voto de congratulações para o senhor Cláudio Nézio Carneiro por toda a sua dedicação e trabalho em prol da educação no município de Barbacena; - Requerimento nº 108/2015 - Aos membros do Conselho Permanente da ordem do Mérito Legislativo, para submeter o nome de Sebastião Vicente de Paula (Tião da Mapal), para ser agraciado com a insígnia Grau Bronze, pelos 45 anos de serviços prestados ao comércio de Barbacena; - Indicação nº 602/2015 - Solicita que se faça operação tapa buracos na Rua Sargento Dionizão de Souza, bairro Diniz II; - Indicação nº 610/2015 - Solicita que se faça operação tapa buracos no encontro das Ruas Honório Ferreira Armond, Aluisio Costa Delbem e Mário Lúcio Costa, no bairro Monsenhor Mário Quintão; - Indicação nº 670/2015 - Solicita a retirada do alambrado, postes e interdição da quadra poliesportiva do bairro Santa Cecília, face o mau estado de conservação da mesma; - Indicação nº 671/2015 - Solicita ao Sr. Prefeito que se faça estudos detalhados sobre o trânsito no bairro Santa Cecília; - Indicação nº 672/2015 - Solicita ao Sr. Prefeito que determine à Secretaria de Obras esclarecer os moradores da Rua Olinda Vidal de Melo e Rua "J" do bairro Santa Maria, sobre quais ruas serão contempladas na obra de pavimentação naquele bairro; - Indicação nº 673/2015 - Solicita ao Sr. Prefeito que encaminhe a esta Casa adequação do município ao artigo 40, §14 da Constituição Federal de 1988; - Indicação nº 674/2015 - Solicita ao Sr. Prefeito que determine ao setor competente que se façam vistorias periódicas e reforma na unidade básica de saúde do bairro Santa Cecília.- Da vereadora Grácia Araújo: - Indicação nº 635/2015 - Solicita a colocação de três postes de iluminação pública na Travessa Campo do Ipiranga, bairro Dom Bosco; - Indicação nº 636/2015 - Solicita a manutenção/melhoria da entrada para a localidade de Torres de São Sebastião, KM 714, BR 040; - Indicação nº 637/2015 - Solicita a manutenção/melhoria da entrada para a localidade da Pedra, KM 718, BR 040; - Indicação nº 638/2015 - Solicita, com a máxima urgência, a colocação de quatro postes de iluminação pública, para serem instalados na localidade do Meneghuin, Cabeça Branca, zona rural; - Indicação nº 645/2015 - Solicita operação tapa buracos na Rua Santos Dumont, bairro São José.PROJETOS PROTOCOLADOS NA CASA- Proj. Lei nº.104/15 - Dispõe sobre a criação da plataforma virtual para acompanhamento das obras da prefeitura do município de Barbacena. - Aut. Ver. Luiz Gonzaga de Oliveira.- Proj. Lei nº. 105/15 - Concede isenção do imposto predial e territorial urbano, das taxas de conservação de vias e logradouros públicos, de limpeza pública para aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia e dá outras providências. - Aut. Ver. Luiz Gonzaga de Oliveira.- Proj. Lei nº. 129/15 - Reconhece como de utilidade pública a Associação de Policiais Bombeiros Militares de Barbacena e dá outras providências. - Aut. Ver. Ronaldo Braga.Proj. Lei nº 130/15 - Dispõe sobre a criação da Central de Tradutores/Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras para Surdos e Guias-Intérpretes para Surdo-Cegos, no âmbito do município de Barbacena. - Aut. Vereadora Vânia Maira de Castro.- Proj. Lei nº. 131/15 - Destina o atual espaço da Guarda Municipal como Centro de Operações Expedicionário Álvaro Jabur. - Aut. Executivo.Nesse momento o Sr. Presidente informou aos vereadores que o Projeto do Orçamento para o próximo ano já estava sobre a mesa para emendas nos cinco dias úteis que se seguem.SEGUNDA PARTE - ORDEM DO DIA - HORÁRIO: 20h02-Discussão e Votação de Projetos-O vereador Carlos Roberto fez uso da palavra pela ordem. Com a palavra pela ordem o vereador Tadeu fez pronunciamento que segue na integrada ata original.O vereador Ilson Guilherme fez uso da palavra pela ordem. O vereador Gonzaga disse já ter sido feito um acordo entre os pares para que os projetos sejam votados, ainda que não haja redação final de alguns.O vereador Márcio fez uso da palavra pela ordem. REDAÇÃO FINAL - PROJETO DE LEI-Proj. Lei nº. 042/15 - Altera a Lei Municipal nº. 3827/2004 e dá outras

providências. - Aut. Vereadora Vânia Maria de Castro. APROVADO POR UNANIMIDADE.SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI-Proj. Lei nº. 216/13 - Dá nova redação, acrescenta §§ e incisos ao art. 36 da Lei Municipal nº. 3247, Código de Obras e Edificações do Município de Barbacena, para dispor sobre a construção de rampa para deficientes físicos nas áreas de acesso das calçadas e dá outras providências. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 138/14 - Institui a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras em todos os eventos públicos oficiais do município de Barbacena. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 145/14 - Dispõe que os hospitais públicos, privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebidas alcoólicas e drogas por crianças e adolescentes. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 079/15 - Altera a Lei nº. 4260 de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a necessidade de carteiras escolares adaptadas aos alunos com necessidades especiais. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 065/15 - Altera a Lei Municipal nº. 4280 de 02 de junho de 2010 e institui o Programa Permanente de Incentivo à Leitura. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 034/13 - Dispõe sobre a criação do programa Saúde e Comportamento Vocal do Professor da rede municipal de ensino de Barbacena e dá outras providências. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 119/13 - Dispõe sobre a divulgação, avaliação e acompanhamento orçamentário de obras ou serviço do município de Barbacena. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 222/13 - Dispõe sobre a instalação de catalogação e registro das nascentes de água no município de Barbacena e a colocação de placas informativas nessas nascentes. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 074/14 - Institui o Programa Biblioteca Itinerante nas praças e nas comunidades carentes no âmbito do Município de Barbacena. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 117/15 - Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos adaptados aos portadores de necessidades especiais quando da realização de evento públicos e privados no município de Barbacena. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 119/15 - Dispõe sobre a disponibilidade em local de fácil acesso e na rede municipal de computadores, no site da Prefeitura de Barbacena, da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 125/15 - Autoriza doação de área que especifica e dá outras providências. - Aut. Executivo. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 182/13 - Declara de utilidade pública para fins de tombamento como patrimônio cultural do Município de Barbacena, a Banda de Música do 9º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 096/15 - Institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Barbacena o Dia do Taxista. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 012/14/15 - Dispõe sobre o uso de armas não letais pela Guarda Municipal de Barbacena e dá outras providências. - Aut. Vereador Tadeu José Gomes. APROVADO POR UNANIMIDADE.Proj. Lei nº. 083/15 - Dispõe sobre a apresentação de relatórios pelos conselhos municipais e dá outras providências. - Aut. Ver. Johnson Oliveira Marçal. APROVADO POR UNANIMIDADE. SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO-Proj. Resolução nº. 010/15 - Cria o disque Câmara no Município de Barbacena. - Aut. Ver. Luiz Gonzaga de Oliveira. APROVADO POR UNANIMIDADE.PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI-Proj. Lei nº. 044/15 - Altera a lei nº. 3711 de 2002 e dá outras providências. - Aut. Vereadora Vânia Maria de Castro. APROVADO POR UNANIMIDADE. Proj. Lei nº. 089/15 - Institui no calendário oficial do

município a Semana do Lixo Zero e dá outras providências. - Aut. Vereadora Vânia Maria de Castro. APROVADO POR UNANIMIDADE.PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - PROJETO DE RESOLUÇÃO-Proj. Resolução nº. 003/15 - Dispõe sobre a criação do calendário de eventos para as solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Barbacena. - Aut. Ver. Luiz Gonzaga de Oliveira. RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO AUTOR.O vereador Amarílio fez uso da palavra para discutir o projeto.O vereador Johnson fez uso da palavra pela ordem. O vereador Gonzaga fez uso da palavra pela ordem. A vereadora Marilene fez uso da palavra.O vereador Ronaldo fez uso da palavra pela ordem. A vereadora Vânia fez uso da palavra pela ordem. Nesse momento, por ter encerrado o prazo de votação, o Sr. Presidente decretou a sessão encerrada.PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO-Proj. Dec. Leg. nº. 014/15 - Altera o Decreto Legislativo nº. 469, de 16 de julho de 1998. - Aut. Mesa da Câmara. RETIRADOR DA PAUTA POR DETERMINAÇÃO DO PRESIDENTE.TERCEIRA PARTE - ENCERRAMENTO - ORADORES INSCRITOS - HORÁRIO: 20H59-Não havendo oradores inscritos o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão às 21h35 e eu, Danielle de Paula Almeida Duarte, Redatora de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pela Senhora Secretária.Presidente: Vereador Flávio Barbosa da Silva-Secretária: Vereadora Grácia Maria de Araújo Gomes .

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Luiz Henrique Alves Donato

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

Resolução Normativa Nº 01 do CMDCA de 17 de janeiro de 2017.

"Dispõe sobre a Normatização de Registro e Renovação de Registros de Entidades, de Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e a Regulamentação e Normatização do Programa de Acolhimento Institucional e Familiar; do Programa Socioeducativo em Meio Aberto e do Programa de Aprendizagem e Educação Profissional no Município de Barbacena e dá outras providências".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03 e através de deliberação lavrada na ata nº 263, de 17 de janeiro de 2017,

Considerando que o CMDCA é um órgão deliberativo e formulador de políticas públicas que atua na gestão e no cumprimento das políticas voltadas para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à efetivação do princípio da Prioridade Absoluta ao público infanto-juvenil, bem como no acompanhamento das Entidades Governamentais e Não Governamentais que atuam no Município de Barbacena-MG.

Considerando que as políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente na cidade de Barbacena devem ser deliberadas e aprovadas pelo CMDCA, bem como, executadas de forma a viabilizar o desenvolvimento integral e a proteção das crianças e adolescentes, prevenindo situações de negligência, abandono e violência;

Considerando a Resolução Nº 71 de 10 de junho de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

Atendimento;

Considerando a Resolução Conjunta Nº 01 de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das Governamentais e Não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento;

Considerando a Resolução Conjunta Nº 71 de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento;

Considerando as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, o Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de Minas Gerais, o Plano Municipal de Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária de Barbacena-MG;

Considerando que os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de caráter governamental ou não governamental, estes devem pautar-se nos referenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária, da Política Nacional de Assistência Social, da Convenção Internacional dos Direitos da Criança – ONU e da Política de Saúde Mental para a Infância e Adolescência e, nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CNAS e CONANDA;

Considerando os princípios e diretrizes que devem nortear o atendimento na modalidade de Acolhimento Institucional em Barbacena, embasados no art. 92 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal nº. 12.010/09, no Plano Nacional Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC e Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescente. Considerando que as políticas públicas devem assegurar previsão orçamentária para o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do rompimento dos vínculos familiares e, quando a proteção da criança e do adolescente exigir a medida de acolhimento institucional ou familiar, priorizará o retorno à família natural ou extensa.

Considerando que as deliberações de políticas públicas municipais pelo CMDCA devem prever a intersetorialidade na rede de serviços e demais políticas públicas, e devem estar focadas na qualificação do atendimento prestado pelos serviços de acolhimento institucional e familiar de forma que a medida seja excepcional, provisória, objetivando a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Considerando que o impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar;

Considerando o disposto na Resolução nº 109/2009 do CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 119 de 11 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a Resolução nº 160 de 18 de novembro de 2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a Resolução nº 14 de 15 maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei Federal n.º 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências;

Considerando o inciso II do art. 204 e o § 7º do art. 227 da Constituição Federal; o inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8069/90; nas Resoluções 105, 106 e 116 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando a Resolução Nº 164 de 09 de abril de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos Da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências.

Considerando os Comentários à Lei 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo na Edição Especial da Revista MPMG Jurídico - Ministério Público de Minas Gerais – MPMG;

Considerando o disposto no artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com a redação dada pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto N.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005, que facultam às organizações governamentais e não governamentais, que tenham por objetivo a assistência à criança e ao adolescente e a educação profissional, a execução de programas de aprendizagem profissional para adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos e que estabeleçam que estas organizações, para desenvolverem programas de aprendizagem profissional, devem proceder à inscrição dos mesmos nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, na forma do parágrafo único do art. 90 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.;

Considerando o disposto nos Artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Capítulo III - Da Educação Profissional, bem como no Decreto n.º 2.208, de 17 de abril de 1997;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial / MTE – GAB n.º 702, de 18 de dezembro de 2001, que estabelece normas para avaliação da competência das organizações governamentais e não governamentais que se propõem a desenvolver programas de aprendizagem conforme artigo 430 da CLT, regulamentada pela Instrução Normativa 26, de 20 de dezembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando o disposto nas Portarias nº 20, de 13 de setembro de 2001, e nº 04, de 21 de março de 2002, ambas da Secretaria de Inspeção do Trabalho – Ministério do Trabalho e Emprego, que proíbem e dispõem sobre o trabalho do menor de 18 anos, nos locais e serviços perigosos ou insalubres;

Considerando o disposto na Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando a realização de reuniões das Comissões de Registro e de Políticas Públicas do CMDCA de Barbacena-MG, culminando com a sistematização das discussões entre Conselheiros de Direitos, Sociedade Civil, Saúde Mental para a Infância e Adolescência, Equipe de Alta Complexidade, objetivando na elaboração de documento base para a elaboração desta Resolução Normativa que defini parâmetros para o atendimento de crianças e adolescentes no Município de Barbacena-MG;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar por unanimidade de seus conseleiros, a Normatização de Registro e Renovação de

Registros de Entidades, de Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e a Regulamentação e Normatização do Programa de Acolhimento Institucional e Familiar; do Programa Socioeducativo em Meio Aberto e do Programa de Aprendizagem e Educação Profissional no Município de Barbacena.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – São objetivos do Registro de Entidades da Sociedade Civil e a Inscrição dos Programas e Serviços Governamentais e Não governamentais:

I – Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena na deliberação, no monitoramento, no controle das ações e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no Município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

III – Oferecer subsídios para o CMDCA de Barbacena identificar necessidades de investimento para o reordenamento das Entidades da Sociedade Civil e dos Órgãos Públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

IV – Autorizar o funcionamento das Entidades da Sociedade Civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

Parágrafo Único: A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA de Barbacena levará em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as Entidades da Sociedade Civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º – Deverão ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena as Entidades da Sociedade Civil com domicílio em Barbacena, legalmente constituídas, com inscrição de seus programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, que atendam os seguintes critérios:

I – Prestar atendimento em, no mínimo, um dos regimes previstos no Artigo 90 da Lei 8.069/90:

- a) – orientação e apoio sociofamiliar;
- b) – apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) – colocação familiar;
- d) – acolhimento institucional;
- e) – prestação de serviço à comunidade;
- f) – liberdade assistida;
- g) – semiliberdade;
- h) – internação.

II – assessoria a instituições que desenvolvem os programas previstos na alínea "a";

III – vigilância e defesa e garantia dos direitos;

IV – Contemplar em seu Estatuto, Regimento ou Plano de Trabalho, a prestação de serviços em no mínimo, uma das áreas previstas nos incisos anteriores.

§1º – A Entidade Governamental ou Não Governamental que mantiver unidades que desenvolvam programas próprios, de forma autônoma, mas com dependência da documentação jurídica, deverá registrar estas unidades e inscrever seus respectivos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena, utilizando-se da documentação da mantenedora e da unidade mantida, no que couber.

§2º – Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei 08.069 de 1990.



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2017 / 2020

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

§3º – Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I – o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei 08.069 de 1990, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado, expedida pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II – a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III – em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, disposto na Lei 12.010/2009;

IV – As Entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional ou familiar receberão visita técnica por ocasião da entrega do Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades e poderão ter seus programas reavaliados pelo CMDCA, caso haja irregularidades em seu funcionamento.

Art. 4º – Serão inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena, os Programas de atendimento, de Assessoramento e de Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e Não Governamentais, especificando os regimes de atendimento, conforme disposto no artigo 3º desta Resolução, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude.

§1º – As Entidades Governamentais e Não Governamentais através de seus programas deverão atender quaisquer crianças e adolescentes indiscriminadamente.

§2º – Serão inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena somente os Programas e Serviços desenvolvidos no Município de Barbacena.

Art. 5º – As Entidades Não Governamentais somente poderão funcionar na base territorial do Município de Barbacena, depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DAS ENTIDADES Seção I

Do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 6º – Entende-se como Registro o credenciamento das Entidades Não Governamentais para o seu regular funcionamento e integração à Rede Municipal de Políticas de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º – Para solicitar o Registro a requerente deverá apresentar:

I – requerimento em papel timbrado da Entidade, conforme Anexo I, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando Registro para funcionamento, Inscrição dos Programas em 02 (duas) vias assinada pelo Representante Legal da Entidade;

II – cópia do Estatuto Social da Entidade registrado em cartório;

III – cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria registrada em Cartório;

IV – atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria expedidos pela Justiça Estadual e Federal;

V – cópia da Carteira de Identidade e CPF de todos os membros da diretoria;

VI – declaração que os Diretores não são remunerados, assinada pelo Representante Legal da Entidade;

VII – declaração de idoneidade de todos os integrantes do quadro de pessoal da Entidade, conforme preconiza o art. 91, parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente, expedida pelo Representante Legal da Entidade;

VIII – CNPJ atualizado;

IX – certidão Negativa de Débito do INSS (CND);

X – certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

XI – cópia da Certidão de Regularidade da Receita Fe-

deral, Estadual e Municipal;

XII – balanço Financeiro do último ano do Exercício Fiscal;

XIII – declaração da Entidade, impressa em papel timbrado, quanto ao devido cumprimento da Lei 8.069/90, para seu Registro e Inscrição dos Programas desenvolvidos com assinatura do Representante Legal da Entidade;

XIV – projeto dos programas a serem inscritos em concordância com a Lei 8.069/90;

XV – cópia do Relatório de Atividades do ano anterior e/ou do Plano de Ação a ser desenvolvido pela Entidade entregue até 30 de abril do ano corrente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XVI – relação numérica dos atendidos por faixa etária e sexo separado por programa de atendimento. Caso for Programa de acolhimento institucional, acrescentar relação nominal;

XVII – projeto mínimo de combate ao incêndio;

XVIII – cópia do Alvará da Vigilância Sanitária, atualizado;

XIX – caso tenha captação de recursos (telemarketing), anexar contrato e extrato de conta corrente da Instituição;

XX – requerimento para Registro de Entidade e/ou Inscrição de Programa preenchido pelo requerente, conforme Anexo II;

XXI – o plano de trabalho e a proposta Socioeducativa do Programa contendo:

a) apresentação;

b) justificativa;

c) objetivos gerais e específicos;

d) público alvo;

e) princípios norteadores;

f) metodologia;

g) eixos operacionais;

h) recursos humanos;

i) monitoramento e avaliação.

XXII – Entidades que desenvolvem programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º – Entidades que desenvolvem programas de aprendizagem e educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, "b" e "c", e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, devem apresentar também:

I – a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome data de nascimento, filiação, escolaridade, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade, endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos;

II – a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

III – requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA, em papel timbrado, em 02 (duas) vias, solicitando a inscrição do programa e/ou atualização de dados;

IV – Plano de Trabalho de cada um dos programas, compatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e outras legislações pertinentes;

V – Plano de Curso, além de currículo detalhado, contendo informações sobre a sua elaboração, implementação, carga horária, cronograma de execução, recursos humanos, materiais e financeiros.

§2º – A análise geral do processo deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas destinados à criança e ao adolescente desenvolvido pela entidade proponente.

Seção II

Da Renovação de Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 8º – Para solicitar a Renovação do Registro o requerente deverá:

I – Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria expedidos pela Justiça Estadual e Federal;

II – Declaração que os Diretores não são remunerados, assinada pelo Representante Legal da Entidade,

caso tenha havido mudança na Diretoria;

III – CNPJ atualizado;

IV – Certidão Negativa de Débito do INSS (CND);

V – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

VI – Cópia da Certidão de Regularidade da Receita Federal, Estadual e Municipal;

VII – Balanço Financeiro do último ano do Exercício Fiscal;

VIII – Cópia do Relatório de Atividades do ano anterior e do Plano de Ação a ser desenvolvido pela Entidade entregue até 30 de abril do ano corrente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IX – Relatório dos atendidos por faixa etária e sexo separado por programa de atendimento (caso for Programa de Acolhimento Institucional, acrescentar relação nominal);

X – Caso tenha captação de recursos (telemarketing), anexar contrato e extrato de conta corrente da Instituição;

XI – Ata de Posse da nova Diretoria caso havido alteração

§1º – Entidades que desenvolvem programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

§2º – Entidades que desenvolvem programas de aprendizagem e educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, "b" e "c", e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também:

I – a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual devem constar as seguintes informações:

a) nome;

b) data de nascimento;

c) filiação;

d) escolaridade;

e) endereço;

f) tempo de participação no programa ou na entidade;

g) endereço da empresa ou órgão público onde estão inseridos.

II – a relação dos cursos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações:

a) programa;

b) carga horária;

c) duração;

d) data de matrícula;

e) número de vagas oferecidas;

f) idade dos participantes.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 9º – Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aqueles constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução e no disposto no art. 5º, inciso III da Lei 12.594/2012:

I – Orientação e apoio sociofamiliar;

II – Apoio socioeducativo em meio aberto;

III – Colocação familiar; e,

IV – Acolhimento institucional ou familiar.

Art. 10 – Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução e no disposto no art. 5º, inciso III da Lei 12.594/2012:

I – Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;

II – Liberdade Assistida – LA;

III – Semiliberdade;

IV – Internação.

Art. 11 – Considera-se inscrito o programa aprovado pelo CMDCA de Barbacena, desenvolvido por Entidades Governamentais e Não Governamentais, devendo ser especificado o regime de atendimento, detalhamento por área e conter o seu orçamento, indicando as fontes de financiamento.

§ 1º – Para solicitar a inscrição de Programas gover-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2017 / 2020

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

namentais, os Órgãos Públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição conforme formulário fornecido pelo CMDCA de Barbacena assinado pelo (a) representante legal do Órgão Público;

II – Cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do Órgão Público;

III – Cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do Órgão Público;

IV – Plano de Trabalho e Proposta Socioeducativa para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA de Barbacena;

§ 2º – Para solicitar a inscrição de Programas Não Governamentais deverá apresentar preencher os requisitos disposto no art. 8º desta Resolução.

Art. 12 – As Entidades Governamentais e Não Governamentais com registro no CMDCA de Barbacena deverão solicitar a inscrição de novos programas imediatamente após a data da criação do respectivo programa.

Art. 13 – Os programas deverão observar os princípios, pressupostos e exigências contidas no capítulo II, título I da Lei Federal 8069/90 com a redação dada pela Lei Federal 12010/09, observando os parâmetros do Plano Nacional e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no que couber.

Parágrafo único: O programa de acolhimento familiar, referenciado nos artigos 90, §3º, III, 92 e 101, VIII da Lei 8069/90, será desenvolvido sob o regime de acolhimento familiar, nominado no art. 101, §11 do mesmo diploma legal.

Art. 14 – A extinção de programas deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMDCA de Barbacena que solicitará ao Ministério Público a tomada de medidas cabíveis para assegurar a continuidade da política pública de atendimento às crianças e adolescentes do Município de Barbacena.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 15 – Terá seu Registro suspenso a Entidade que:
I – Não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – Não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do ECA, quando da renovação do registro;

III – Não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;

IV – Mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

V – Apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA;

VI – Não sanar em 30 (trinta) dias, os déficits quantitativos e qualitativos, detectados nas avaliações, sob pena de suspensão de seu registro.

Art. 16 – Terá cassado o seu Registro a Entidade que, após advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um Plano de Metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único - O plano de metas deverá ser aprovado pelo CMDCA de Barbacena.

Art. 17 – As Entidades e os Órgãos abrangidos pelo artigo anterior deverão sanar em 60 (sessenta) dias, os déficits quantitativos e qualitativos, detectados nas avaliações, sob pena de suspensão de seu registro.

Art. 18 – Os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 19 – Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será publicada em forma de Resolução do CMDCA.

Art. 20 – A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Processo Administrativo

Art. 21 – Para o deferimento dos pedidos de Registro e

Renovação de Entidades os pedidos de Inscrição/Reavaliação de Programas dos Órgãos Públicos e Entidades, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA de Barbacena.

Art. 22 – Para o deferimento do pedido de Registro e de Renovação de Registro da Entidade, o CMDCA de Barbacena, será seguido os seguintes procedimentos:
I – Emissão de lista de verificações de documentos à Requerente através da Secretaria Executiva do CMDCA no Setor de Apoio aos Conselhos;

II – A Requerente encaminhará via ofício ao Presidente do CMDCA a documentação exigida;

III – No ato do recebimento da documentação a Secretaria Executiva do CMDCA deverá conferir toda a documentação solicitada na lista de verificações de documentos;

IV – A Requerente receberá da Secretaria Executiva do CMDCA no Setor de Apoio aos Conselhos o protocolo de recebimento da solicitação de Registro e/ou Renovação de Registro;

V – A Secretaria Executiva comunicará formalmente à Presidência do CMDCA da solicitação que convocará a Comissão de Registro para emissão de Parecer;

VI – A Presidência do CMDCA solicitará Visita Técnica do Assistente Social à Requerente, na mesma data da convocação da Comissão de Registro;

VII – A emissão do Parecer Técnico do Assistente Social deverá ser entregue até 10 (dez) dias do CMDCA, para emissão do Parecer conclusivo da Comissão de Registro;

VIII – O Parecer conclusivo da Comissão de Registro deverá ser apresentado à Plenária do CMDCA para votação na primeira reunião ordinária após a finalização dos trabalhos;

IX – A decisão concessiva ou negativa da solicitação de registro e/ou renovação de registro da Requerente pelo CMDCA deverá ser publicada em resolução.

X – O processo que ficar parado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos por falta de movimentação do requerente, será arquivado.

XI – A Requerente, decorrido o prazo 30 (trinta) dias do arquivamento, deverá fazer novo pedido do processo de Registro.

§ 1º – O Registro da Entidade junto ao CMDCA de Barbacena terá validade de 02 (dois anos) e sua revalidação depende do cumprimento dos pressupostos exigidos pela Legislação Federal e pelas Resoluções do CMDCA de Barbacena.

§ 2º – A Entidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente o Plano de Trabalho e Relatório de Atividades e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na Diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

§ 3º – Após o deferimento do pedido, o CMDCA de Barbacena fará comunicação, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 23 – A Entidade que tiver o seu pedido de Registro deferido estará, automaticamente, aderindo-se à Rede de Atendimento do Município de Barbacena, com disponibilidade de vagas para crianças e adolescentes encaminhados pelos pais ou responsáveis, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Autoridade Judiciária, respeitada a capacidade de admissibilidade da Entidade Governamental e/ou Entidade Não Governamental.

Parágrafo Único: Entende-se por Rede de Atendimento do Município o conjunto articulado de órgãos, entidades, programas e serviços desenvolvidos pela Sociedade Civil e pelo Poder Público, atuantes no Município de Barbacena para Programas de atendimento, de Assessoramento e de Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 – Em caso de indeferimento do pedido de registro, o CMDCA de Barbacena encaminhará o processo para o Conselho Tutelar, para fins de fiscalização e providências cabíveis.

§ 1º – Constatada a manutenção das irregularidades que impeça a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária;

§ 2º – Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da Entidade, caberá ao Poder Público à responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou aos adolescentes no Município de Barbacena;

§ 3º – Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução de Programas e Serviços da Entidade Governamental, caberá ao CMDCA solicitar ao Ministério Público a tomada de medidas cabíveis para assegurar a continuidade da política pública de atendimento às crianças e adolescentes do Município de Barbacena;

§ 4º – A paralisação das atividades da Entidade Governamental e Entidade Não Governamental deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena, imediatamente para que este tome as devidas providências.

Seção II

Do Processo de Registro de Entidades e Inscrição de Programas

Art. 25 – Os pedidos de Registro de Entidade e os pedidos de Inscrição de Programas serão registrados em sistema de processo administrativo adotado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena.

Art. 26 – O requerimento de Registro de Entidade e/ou Inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMDCA de Barbacena, conforme Anexo I;

§1º – Para o pedido de Registro, a Entidade deverá anexar ao requerimento a documentação prevista no art. 7º da presente Resolução;

§ 2º – Para o pedido de Inscrição de Programa, a Entidade Governamental deverá anexar ao requerimento o Plano de Trabalho, conforme Anexo IV e a Proposta Socioeducativa do Programa;

§ 3º – A emissão do protocolo dar-se-á após apresentação de toda documentação citada no § 1º deste artigo.

Art. 27 – Após análise do pedido pela Comissão de Registro de Entidades e Inscrição e Monitoramento de Programas do CMDCA, caso haja necessidade de emenda ao pedido inicial, o requerente terá 10 (dez) dias úteis para tomar as providências solicitadas, a partir da data da notificação.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 28 – Terá seu Registro a Entidade que:
I – não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresentar o plano de ação compatível com os princípios do ECA, quando da renovação do registro;

III – não mantiver atualizados os dados referentes à constituição e administração;

IV – mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;

V – apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, estando incompatível com o plano de trabalho e os princípios do ECA.

Art. 29 – Os casos de irregularidades serão comunicados ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

Art. 30 – Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão da cassação será publicada em forma de Resolução do CMDCA.

Art. 31 – A publicação da decisão será comunicada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 32 – A entidade que se sentir prejudicada poderá apresentar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena, após ciência do fato, no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 33 – Os regimes e programas estão assim especificados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena.

Seção I

Programa de Acolhimento Institucional



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2017 / 2020

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

Art. 34 – As Entidades Governamentais e Não Governamentais que desenvolvem o programa de acolhimento institucional ou familiar garantia da melhor qualidade dos serviços de acolhimento prestados por entes públicos ou privados, deve pautar-se em:

- I – excepcionalidade do afastamento familiar;
- II – provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- III – preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- V – oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- VI – garantia de liberdade de crença e religião;
- VII – respeito à autonomia da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: O adequado atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimento é de responsabilidade de todos os atores do sistema de garantia de direitos.

Art. 35 – A decisão a respeito do afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar é exclusivamente de responsabilidade da Justiça da Infância e Juventude, conforme art. 101 da Lei nº 8.069/90, alterado pela Lei nº 12.010/09.

Art. 36 – Todas as decisões e processos de atendimento à criança e ao adolescente que demandem proteção social devem ser orientados para preservação dos vínculos familiares e comunitários com estímulo ao apoio e retorno à família natural ou ampliada.

Art. 37 – O serviço de acolhimento institucional e familiar integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema de Garantia de Direitos – SGD. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, devendo ser observadas as competências de outras políticas públicas, visando à integração da criança e do adolescente na comunidade.

§ 1º – A proteção integral a que têm direito as crianças e adolescentes acolhidos devem ser viabilizadas por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local.

§ 2º – Para viabilizar o acesso aos serviços das diversas políticas públicas devem ser formalizados, entre os órgãos responsáveis por tais políticas, protocolos de ações que assegurem a prioridade de acesso e o encaminhamento imediato das famílias nessa situação a tais serviços, programas, projetos, benefícios e ações.

Art. 38 – Os Serviços de acolhimento são destinados às crianças e aos adolescentes em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente, Juiz da Infância e Juventude que, em função disso encontram-se sob medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, que são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade conforme Parágrafo Único do art. 101 da Lei 8.069/90.

Art. 39 – As crianças e adolescentes deverão ser encaminhados aos Serviços de Acolhimento pela Vara da Infância e Juventude após estudo diagnóstico prévio realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim e deverá conter guia de acolhimento e em casos excepcionais pelo Conselho Tutelares observados os §§ 1º ao VI do art. 101 da Lei 8.069/90 ou por outras instituições e serviços.

§ 1º – Quando o acolhimento for realizado em caráter emergencial e/ou de urgência, sem estudo diagnóstico prévio, recomenda-se que este estudo seja realizado em até 20 (vinte) dias após o acolhimento, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar conforme as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

§ 2º – Quando o acolhimento emergencial for realizado sem prévia determinação da autoridade competente, esta deverá ser comunicada em até 24 horas do dia útil subsequente ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade art. 93 da Lei Federal nº

8.069/90, acrescentado pela Lei 12.010/09.

§ 3º – Os programas de acolhimento institucional ou familiar cumprem uma função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que visa favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias.

Art. 40 – Os programas de acolhimento institucional ou familiar devem oferecer cuidados e condições favoráveis ao pleno desenvolvimento e trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, comunicar o fato ao judiciário para que este tome as providências cabíveis e eventual encaminhamento à família substituta por meio da Guarda, Tutela ou Adoção.

Art. 41 – Todos os serviços de Acolhimento Institucional e/ou Familiar devem estar registrados ou inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo aos requisitos legais e ao Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Art. 42 – Os Serviços de Acolhimento Institucional destinados às crianças e aos adolescentes, integram os Serviços de Alta Complexidade da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sejam eles de natureza público estatal ou não estatal, que devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento pleno.

Art. 43 – Os serviços de acolhimento institucional devem manter atualizados os dados de todas as crianças e adolescentes atendidos atuais e pretéritos, através de prontuários unificados, interdisciplinares e individualizados observados os art. 92, 93 e 94 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 44 – Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por Entidade Governamental e Não governamental, a Equipe Técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da Entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas:

§ 1º – Cargo/função: Coordenador.

I – número de profissionais: 01 profissional por Serviço;

II – carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

III – perfil do Coordenador: Nível Superior com formação, na área de humanas e experiência em função congênera e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do município;

IV – atribuições do cargo/função:

- a) gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- b) organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras quando existente o programa no município;
- c) organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- d) organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- e) articulação com a rede de serviços;
- f) articulação com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

§ 2º – Cargo/função: Equipe Técnica.

I – número de profissionais: 02 (dois) profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras;

II – carga horária: 30 (trinta) horas semanais;

a) destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

III – perfil da Equipe Técnica: Nível Superior (Serviço Social e Psicologia) com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco;

IV – atribuições do cargo/função:

- a) articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- b) preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- c) acompanhamento das crianças e adolescentes;
- d) organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- e) encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- f) registrar as ações desempenhadas referentes ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como realizar visitas domiciliares, entrevistas e contatos com as redes sociais de apoio considerando pessoas significativas para a criança e o adolescente na família extensa e na comunidade pontuando: possibilidades de reintegração familiar, necessidade de aplicação de novas medidas, ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- g) reavaliar no máximo a cada seis meses crianças e/ou adolescentes que estiverem inseridos em programa de acolhimento institucional ou familiar.

§ 3º – Cargo/função: Educador/Cuidador.

I – número de profissionais: 01 profissional para até 10 usuários

a) a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica como: deficiência, necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano;

b) para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: 01 cuidador para cada 08 usuários, quando houver 01 usuário com demandas específicas;

01 cuidador para cada 06 usuários, quando houver 02 ou mais usuários com demandas específicas;

II – carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ou 12 horas x 36 horas;

III – perfil do Educador/Cuidador: Nível Médio, noções sobre desenvolvimento infantojuvenil, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Sistema de Justiça e Programa Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC;

IV – Após contratação o profissional deverá ser capacitado para atuar como Educador/Cuidador de crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

V – atribuições do cargo/função:

- a) cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- b) organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);
- c) auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- d) organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- e) acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- f) apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

§ 4º – Cargo/função: Auxiliares Gerais.

I – número de profissionais: 01 profissional para até 10 usuários.

a) apoio às funções do Educador/Cuidador;

b) a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

II – carga horária: 40 (quarenta) horas semanais ou 12 horas x 36 horas;

III – perfil do Auxiliares Gerais: Ensino Médio, noções sobre desenvolvimento infantojuvenil, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Sistema

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

Único da Assistência Social – SUAS, Sistema de Justiça e Programa Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC;

IV – Após contratação o profissional deverá ser capacitado para atuar como Educador/Cuidador de crianças e adolescentes em acolhimento institucional;

V – atribuições do cargo/função:

a) cuidados com a moradia na organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros.

Seção II

Do Órgão Gestor da Assistência Social, do CMDCA e CONAS

Art. 45 – O Órgão Gestor da Assistência Social será responsável pela coordenação geral do Programa Acolhimento Institucional e Familiar da rede conveniada, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social do Município exercendo, dentro de suas atribuições, o controle, acompanhamento e fiscalização da rede conveniada e não conveniada.

§ 1º – Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento (Alta Complexidade). Em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles e nos demais quando a demanda justificar o Órgão Gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional especializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de Acolhimento. Em todos os casos, terá como atribuições mínimas:

I – mapear a rede existente e fortalecer a articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do SGD;

II – monitorar as vagas na rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada caso encaminhado;

III – prestar supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento;

IV – apoiar as equipes técnicas dos serviços de acolhimento no acompanhamento psicossocial das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

V – efetivar os encaminhamentos necessários, em articulação com os demais serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas e do SGD, monitorando, posteriormente, seus desdobramentos;

VI – monitorar a situação de todas as crianças e adolescentes que estejam em serviços de acolhimento no município, e de suas famílias, organizando inclusive, cadastro permanentemente atualizado contendo o registro de todas as crianças e adolescentes atendidos nesses serviços;

§ 2º – Quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intrafamiliar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços.

Art. 46 – Os profissionais dos Serviços de Acolhimento deverão frequentar cursos de atualização, para o exercício de suas atribuições de acordo com conteúdo programático, com carga horária definida dentro do sistema de garantia dos direitos sem prejuízo ao bom funcionamento da unidade.

Parágrafo Único: O Órgão Gestor da Assistência Social deverá prever em seu orçamento, recursos para capacitação/qualificação continuada e garantir a sua operacionalização.

Art. 47 – O Órgão Gestor da Assistência Social deve mapear, monitorar e garantir a distribuição dos serviços de acolhimento institucional ou familiar nos distritos em relação aos setores de vulnerabilidade, bem como a procedência dos usuários desses setores.

Seção III

Do Conselho Tutelar

Art. 48 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, instituído pela Lei conforme art. 131 da Lei 8.069/90 – ECA, e integrante do Sistema

de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, no Município.

Art. 49 – O Conselho Tutelar é um dos órgãos responsáveis pela fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais que realizam atendimento com os Serviços de Acolhimento Institucional objetivando o cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 50 – O Conselho Tutelar deve apoiar a implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar, elaborado pelo Serviço de Acolhimento, bem como acompanhar e subsidiar, no que couberem, as ações referentes à situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos, no território de sua competência.

Seção IV

Do Ministério Público

Art. 51 – O membro do Ministério Público fará inspeção, com a periodicidade mínima trimestral, as entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

Art. 52 – As condições das entidades de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar, verificadas durante as fiscalizações trimestrais, ou realizadas em período inferior, caso necessário, serão objeto de relatório, indicando as providências tomadas para a promoção de seu adequado funcionamento, sejam administrativas ou judiciais quanto a:

I – regularização das entidades de acolhimento institucional e dos programas de acolhimento familiar, com os necessários registros e inscrições perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II – adequação das instalações físicas, recursos humanos, número de crianças e adolescentes em acolhimento e programa de atendimento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069/90, nas orientações técnicas expedidas pelo CONANDA e na normatização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III – perfil das crianças e adolescentes em acolhimento, periodicidade da visita recebida, quando se encontrarem em acolhimento institucional, e observância aos seus direitos fundamentais, preconizados na Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

IV – escolarização das crianças e adolescentes em acolhimento, com a matrícula e frequência em instituição de ensino obrigatório;

V – acesso das crianças e adolescentes em acolhimento a atendimento nas redes municipais e estadual de saúde;

VI – participação de crianças e adolescentes em acolhimento na vida comunitária, com a previsão de atividades externas às unidades;

VII – adoção das medidas administrativas e judiciais pelos membros do Ministério Público para a efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e adequação das entidades e programas desenvolvidos à legislação vigente;

VIII – considerações gerais e outros dados considerados relevantes.

Art. 53 – O Ministério Público deverá requerer, em prazo inferior a cada 06 (seis) meses, vista de todos os procedimentos administrativos existentes no âmbito dos órgãos de execução em que atue e dos processos judiciais referentes a crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, a fim de que seja viabilizada a reavaliação das medidas protetivas aplicadas, conforme o artigo 19 da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único: Ao receber vista dos processos judiciais mencionados, o membro do Ministério Público deverá verificar se constam dos autos:

I – guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária, devendo requerer a imediata juntada do documento, caso não conste dos autos;

II – Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança ou adolescente em acolhimento, elaborado sob a responsabilidade de equipe interprofissional ou multidisciplinar da entidade de acolhimento com oitiva dos acolhidos e de seus pais ou responsável legal, contendo, minimamente, a previsão de atividades visando à reintegração familiar ou, caso tal providência

não se mostre viável, as providências a serem adotadas para colocação em família substituta.

III – relatório atualizado, elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar nos últimos 06 (seis) meses, sobre a situação de cada criança e adolescente em acolhimento, devendo formular requerimento ao Juízo, caso tal documento não tenha sido elaborado.

IV – certidão de nascimento da criança ou adolescente.

Art. 54 – O Ministério Público assegurará que todas as crianças e adolescentes em acolhimento tenham as respectivas medidas protetivas reavaliadas no prazo máximo semestral, independentemente da existência de procedimento ou processo judicial individualizado, devendo efetuar, em caráter permanente, a verificação do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos – CNCA e dos respectivos cadastros estaduais e municipais, caso existentes, por meio de diligências junto às entidades de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar para apuração do número exato de crianças e adolescentes em acolhimento.

Art. 55 – O Ministério Público adotará as medidas cabíveis para garantir o direito à convivência familiar das crianças e adolescentes acolhidos, optando prioritariamente pela reintegração familiar, nos casos em que tal providência se mostrar cabível, ou pela colocação em família substituta, observando-se o prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do relatório, para o ajuizamento de eventual ação de destituição do poder familiar conforme o artigo 101, §10 da Lei nº 8.069/90.

Art. 56 – O Ministério Público deverá adotar as medidas que entender cabíveis para efetiva garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, nos casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional sem receberem qualquer visitação por período superior a 02 (dois) meses, ressalvadas as hipóteses em que haja decisão judicial suspendendo tal visitação promovendo, preferencialmente, gestões junto à entidade de acolhimento e aos programas e serviços integrantes da política destinada à efetivação do direito à convivência familiar, no sentido da localização dos pais, apuração das causas da falta de visitação e estímulo à sua realização.

Art. 57 – O Ministério Público deverá adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a garantia à convivência familiar e comunitária do acolhido, nas hipóteses em que a permanência da criança ou adolescente em entidade de acolhimento exceder o prazo de 02 (dois) anos, por estarem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar ou, não sendo esta possível, a colocação em família substituta, dando-se preferência ao seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, conforme previsto no artigo 50, § 11 da Lei nº 8.069/90.

§1º – Havendo adolescente no disposto deste artigo, o Ministério Público deverá zelar para que a equipe interprofissional ou multidisciplinar que acompanha o caso esteja adotando as medidas necessárias para o fortalecimento de sua autonomia, a garantia de sua escolarização e profissionalização, nesta última hipótese apenas se tiver idade superior a 14 (quatorze) anos, na forma da lei vigente.

§2º – O membro do Ministério Público também deverá zelar para que a equipe interprofissional ou multidisciplinar que acompanha o caso envide esforços para formação de vínculos afetivos para adolescentes, em programas conhecidos como de “apadrinhamento afetivo”, caso existente.

Art. 58 – O Ministério Público, visando à interdisciplinaridade, participará de reuniões realizadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD (Conselho Municipal dos Direitos da Criança, Conselho Tutelar, gestores municipais das áreas de assistência social, saúde e educação, dirigentes de entidades de acolhimento e respectivas equipes técnicas, responsáveis pelos programas de acolhimento familiar, coordenadores de CRAS e CREAS, dentre outros), a fim de obterem maiores subsídios para a reavaliação semestral das medidas protetivas, na forma prevista no art. 3º da presente resolução, bem como



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

fomentar a implementação de políticas públicas voltadas para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 59 – O Ministério Público, observada a sua atribuição específica, deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação da política municipal de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente através da instalação dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS no âmbito dos Municípios e dos programas tipificados para o atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e proteção dos direitos infanto-juvenis.

Art. 60 – O Ministério Público, conforme o disposto no artigo 50, §11º da Lei nº 8.069/90, deverá adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis visando à efetiva implementação dos programas de acolhimento familiar no âmbito dos Municípios, em conformidade com a legislação vigente e com a normatização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Seção V

Da Vara Da Infância E Juventude

Art. 61 – O Poder Judiciário é o responsável pela aplicação da medida protetiva, acolhimento e consequente afastamento da criança e do adolescente de seu contexto familiar.

Art. 62 – O afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico psicossocial, realizado pelos profissionais dos Serviços Auxiliares da Vara da Infância e Juventude.

Art. 63 – O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos à criança ou o adolescente e as condições da família para superação das violações de direitos observadas e o provimento de proteção e cuidados.

Parágrafo Único: Esse estudo deve considerar, com a devida fundamentação teórica, a proteção e a segurança da criança e do adolescente.

Art. 64 – O acolhimento é medida específica de proteção, de caráter provisório e excepcional. A aplicação desta medida implica no acompanhamento conjunto do caso pela equipe técnica da Vara da Infância e Juventude, da Entidade Governamental e/ou Não Governamental responsável pelo acolhimento institucional e de todo SGD.

Art. 65 – A Vara da Infância e Juventude deve manter e acompanhar os processos das crianças e adolescentes acolhidos, zelando para que os mesmos sejam atendidos em seu direito à convivência familiar e comunitária.

Art. 66 – A Vara da Infância e Juventude deve fornecer relatório social e psicológico realizado pelo Serviço Auxiliar do Juízo, que deve ser encaminhado, em envelope lacrado, ao diretor ou técnico da instituição de acolhimento e estudos anteriormente elaborados quando houver.

Parágrafo Único: Também deverá acompanhar a criança/adolescente a guia de acolhimento e documentos pessoais da criança e do adolescente, quando houver.

Art. 67 – A Vara da Infância e Juventude do Município de Barbacena ficará incumbida de fornecer anualmente, o número de crianças e adolescentes acolhidos até o último dia do ano, a fim de que possa subsidiar as políticas públicas voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Seção VI

Da Fiscalização e Supervisão

Art. 68 – A fiscalização do acolhimento institucional deve ser entendida como uma parceria entre os agentes fiscalizadores e a Entidade Governamental e Não Governamental que desenvolve atendimento em serviço de acolhimento, para ser um momento de articulação, orientação e apoio visando à melhoria do atendimento das crianças e adolescentes abrigados.

I – o Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário são os agentes de fiscalização do acolhimento institucional e devem utilizar os parâmetros fixados no art.

92 Lei Federal 8.069/90 – ECA, organizando entre eles quais aspectos específicos devem ser priorizados, nas visitas às entidades, como uma das estratégias necessárias à adequação do acolhimento institucional, através de procedimentos e formulários específicos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA.

II – o CMDCA deve garantir avaliação e posicionamento, através de relatórios semestrais de fiscalizações do Conselho Tutelar e demais órgãos, aos Serviços de Acolhimento conveniados ou não conveniados com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, emitindo relatórios aos órgãos competentes, visando garantir a qualidade do atendimento dispensada às crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional.

III – as Entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional têm uma série de obrigações. O art. 97 da Lei 8.069/90 estabelece uma série de medidas aplicáveis às Entidades que descumprirem suas obrigações. O art. 94 da mesma Lei aplica as seguintes medidas àquelas Entidades que descumprirem tais obrigações, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I – Entidades Governamentais:

a – advertência;

b – afastamento provisório de seus dirigentes;

c – afastamento definitivo de seus dirigentes;

d – fechamento de unidade ou interdição de programa.

II – Entidades Não Governamentais:

a – advertência;

b – suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;

c – interdição de unidades ou suspensão de programas;

d – cassação do registro.

Seção VII

Do Órgão Gestor da Saúde

Art. 69 – Os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes devem respeitar as indicações previstas na Lei Federal 8.069/90 – ECA, sem qualquer forma de discriminação.

I – os serviços de acolhimento devem ter o respaldo das políticas públicas de saúde para garantir o acesso e atendimento prioritário, com acompanhamento contínuo necessário ao atendimento integral das crianças, adolescentes e suas famílias.

II – as crianças e adolescentes, que exijam cuidados específicos, devem ter garantido assistência em saúde de acordo com suas necessidades e, preferencialmente, no território em que estiverem acolhidos, e que também deve ser o mesmo de suas referências familiares e/ou comunitárias, tendo como objetivo favorecer a sua recuperação e inserção na família e na comunidade.

III – deve haver a indicação do órgão gestor da saúde, dos serviços/recursos que serão referência no atendimento às crianças e adolescentes, por meio de protocolo intersetorial, para o acolhimento daquelas que apresentem sofrimento psíquico e/ou deficiências, assegurando a proporcionalidade em recursos humanos prevista nas orientações técnicas de serviços de acolhimento.

IV – cabe aos gestores locais de saúde responsabilizar-se pela garantia ao atendimento e recursos no território, principalmente nas áreas de vulnerabilidade, para o cuidado em saúde mental necessário às crianças e adolescentes e suas famílias demandadas deste nível de atenção.

Seção VIII

Da Secretaria de Educação

Art. 70 – Os Serviços de Acolhimento de crianças e adolescentes devem respeitar as indicações previstas na Lei Federal 8.069/90 – ECA, sem qualquer forma de discriminação.

I – as crianças e adolescentes, que exijam cuidados específicos, devem ter garantidos acesso ao sistema educacional, de acordo com suas necessidades e no território em que estiverem acolhidos, que também deve ser o mesmo de suas referências familiares e/ou comunitárias, tendo como objetivo favorecer o seu

desenvolvimento educacional.

II – os serviços de acolhimento institucional devem ter o respaldo das políticas públicas de educação para garantir o acesso prioritário aos serviços necessários ao atendimento integral das crianças, adolescentes e suas famílias;

III – deve haver a indicação no sistema educacional, dos serviços/recursos que serão referência no atendimento às crianças e adolescentes, por meio de protocolo intersetorial, para o acolhimento daquelas que apresentem sofrimento psíquico e/ou deficiências, assegurando a proporcionalidade em recursos humanos prevista nas orientações técnicas de serviços de acolhimento.

IV – cabe ao sistema educacional através de suas diretorias garantirem o atendimento/recursos no território, para o cuidado necessário às crianças e adolescentes e das famílias demandadas deste nível de atenção.

Seção IX

Das Orientações Metodológicas

Art. 71 – As orientações técnicas visam contribuir para a melhoria dos atendimentos prestados às crianças e adolescentes acolhidos, de forma a atender as diretrizes nacionais e internacionais. É fundamental ofertar à criança e ao adolescente um ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento, de forma a contribuir com:

I – o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

II – a reparação de vivências de separação e violência;

III – a apropriação e ressignificação de sua história de vida;

IV – o fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social;

V – o direito a convivência familiar e comunitária.

Seção X

Dos Parâmetros de Funcionamento

Art. 72 – Os serviços de Acolhimento, de acordo com a modalidade, enquanto medida de proteção, deve oferecer abrigo provisório para até 20 (vinte) crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em situação de risco pessoal e social, incluindo crianças e adolescentes com deficiência e aquelas que necessitam de cuidados específicos por um período máximo de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, e devidamente fundamentada pela autoridade judiciária conforme § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 8.069/90, incluído pela Lei nº 12.010, de 2009.

Parágrafo Único: a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a 01 (um) ano, devendo ser adotada a seguinte proporção: 01(um) educador para cada 08 (oito) usuários, quando houver 01 (um) usuário com demandas específicas; 01 (um) educador para cada 06 (seis) usuários, quando houver 02 (dois) ou mais usuário com demandas específicas.

Art. 73 – Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos, tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento a determinado sexo, usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). A atenção especializada, quando necessário, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação, específica dos cuidadores/educadores.

Parágrafo Único: Os procedimentos e critérios, para funcionamento deste serviço, seguirão as orientações da resolução conjunta nº. 01/09 CNAS/CONANDA.

Art. 74 – Após a aplicação da medida protetiva – Acolhimento, os encaminhamentos de crianças e adolescentes aos serviços de acolhimento, preferencialmente, deverão ser feitos aos serviços ofertados na região de referência de sua família natural ou extensa.

Art. 75 – Os serviços de Acolhimento devem ser desenvolvidos garantindo-se a estrutura e os espaços mínimos sugeridos no documento: "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e



BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

Adolescentes/CONANDA/2009”, e suas modificações, alterações e exclusões.

Art. 76 – Acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades de atenção especial deve ser garantido, assegurando a qualidade do atendimento dos demais usuários.

Parágrafo Único – Caso não ocorra o disposto no caput, deverá ser feita nova avaliação e encaminhamentos em consonância com as necessidades diagnosticadas.

Art. 77 – Quando ocorrer à participação de voluntários, esta deve ser compreendida como complementar às ações desenvolvidas pelo acolhimento institucional. O voluntário deverá passar por processo de seleção e formação permanente, deve ainda ser orientado e acompanhado durante toda sua atuação no acolhimento institucional. O serviço de Acolhimento Institucional deverá definir para o voluntário um plano de trabalho, condizente com o seu projeto político pedagógico em sintonia com a Lei do Voluntariado n.º 9.608, de 18/2/98.

Seção XI

Do Projeto Político Pedagógico

Art. 78 – Todos os serviços de acolhimento devem elaborar, juntamente com a sua equipe, um projeto político-pedagógico (PPP) que oriente as ações cotidianas, em consonância com as diretrizes legais, e de acordo, com a Resolução Conjunta n.º 01/09 CNAS/CONANDA e observado as competências da intersetorialidade.

Parágrafo Único: Tópicos a serem considerados para elaboração do projeto político-pedagógico (PPP):

I – apresentação: histórico, os principais momentos, as principais mudanças e melhorias - em especial se for anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente e composição da atual diretoria;

II – valores do serviço de acolhimento: lista de valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e vivem no abrigo;

III – justificativa: razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social do local, cidade, estado e país;

IV – objetivos do Serviço de Acolhimento;

V – organização do serviço de acolhimento: espaço físico, pessoal, atividades, organograma, responsabilidades, etc.;

VI – organograma e quadro de pessoal: recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratação; estratégias para capacitação e supervisão;

VII – atividades psicossociais com crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, autoestima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando à preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar;

VIII – forma de atuação junto à família natural ou extensa, no seu território;

IX – fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;

X – fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem e preparação para desligamento do serviço;

XI – monitoramento e avaliação do atendimento: métodos de monitoramento e avaliação dos serviços de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento.

Art. 79 – É função dos serviços de acolhimento, requisitar estudo do caso na Vara da Infância e da Juventude – parceiro constante na reflexão de cada caso. Todas as instâncias envolvidas devem atuar como facilitadoras para a construção de um projeto de vida para crianças e adolescentes. As crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, deverão participar ativamente da construção do Plano Individual de Atendimento – PIA.

Art. 80 – Todo serviço de acolhimento, por intermédio de sua equipe interprofissional, deve elaborar, assim

que a criança ou adolescente chegar ao serviço de acolhimento, o Plano Individual de Atendimento, no qual constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos motivos que levaram ao afastamento do convívio e o atendimento das necessidades específicas de cada situação.

§ 1º A elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, deve ser compartilhada com a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, ligada ao órgão gestor da Assistência Social, Conselho Tutelar e sempre que possível com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. O Plano Individual de Atendimento – PIA deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar.

§ 2º A elaboração do Plano Individual de Atendimento deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhe sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto.

CAPÍTULO IX

Programa Socioeducativo em Meio Aberto

Art. 81 – Conforme o inciso I do art. 5º da Lei 12.594/12 o Município deverá instituir o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Minas Gerais, observadas as suas competências quanto à execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA.

Art. 82 – O Município de Barbacena e as Entidades Não Governamentais que executarem o Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deverão inscrever-se no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o § 1º do art. 90 da Lei 8.069/90 e o art. 10 da Lei 12.594/12 – SINASE.

Art. 83 – São requisitos mínimos para a inscrição dos programas para execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA nos Conselhos de Direitos, além dos documentos elencados nos §§ 1º e 2º do art. 11 da presente Resolução e os documentos obrigatórios conforme o disposto no § 3º do art. 90 da Lei 8.069/90 e as exigências específicas para os serviços de execução de medidas socioeducativas dispostas no art. 11 da Lei 12.594/12 – SINASE:

I – a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II – a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III – regimento interno que regule o funcionamento da Entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e;

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento do adolescente, tendo em vista seu protagonismo, pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV – a política de formação dos recursos humanos;

V – a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI – a indicação da Equipe Técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do Sistema e dos Conselhos Profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;

VII – a adesão ao Sistema de Informações sobre o

Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva, a partir de sua implantação.

§ 1º – O não cumprimento do previsto no parágrafo único do art.11 da Lei 12.594/2012 sujeita as Entidades Governamentais e Não Governamentais, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069/90.

§ 2º – Os requisitos mencionados no caput deste artigo deverão constar no Plano de Trabalho do Programa, sem prejuízo da solicitação de outros documentos que garantam a comprovação do cumprimento das prerrogativas da Lei Federal 8.069/90 e da Lei Federal 12.594/2012.

Art. 84 – Havendo demanda, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, disposta na Resolução CNAS n.º 109/2009, que prevê a possibilidade de o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS executar as medidas socioeducativas em meio aberto.

I – caso o CREAS seja o executor das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o município deverá realizar conveniamento para receber verba do Governo Estadual e do Federal, uma vez que houve uma escolha do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em categorizar as medidas socioeducativas em meio aberto como serviços de assistência social.

II – há possibilidade da execução do Programa ser feita por Entidade Governamental que não o CREAS, ou até mesmo por Entidade Não governamental.

Art. 85 – O CMDCA tem autonomia para escolher quem será o responsável pela execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, mesmo que no âmbito da Assistência Social a execução das Medidas Socioeducativas seja facilitada por haver certa estruturação (Tipificação do Serviço, descrição da Equipe e Custeio) dos parâmetros já existentes.

Parágrafo Único. Se o CMDCA escolher executar o Programa no CREAS, poderá ele estabelecer parcerias e convênios com outras Entidades para o atendimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC. Do mesmo modo, deverá articular-se para realizar atendimentos em rede relativos aos campos da saúde, educação, profissionalização, entre outros.

Art. 86 – A Lei estabelece que, qualquer que seja o programa de atendimento, a composição da equipe deve ser multidisciplinar e compreender, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência, apesar de não regular a composição da Equipe Técnica.

Art. 87 – A menção às normas de referência demonstra a intenção do legislador de que sejam consideradas para a composição da equipe técnica, as Resoluções expedidas pelos Conselhos de Políticas Públicas, notadamente os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho de Assistência Social e também garantir a validade das normas expedidas pelos Conselhos Profissionais no momento da composição das Equipes Técnicas conforme disposto no inciso VI do art. 11 da Lei 12.594/2012.

Art. 88 – A Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, trata dos recursos humanos do programa de atendimento em termos quantitativos e a Lei 12.594/2012 em seu art. 11 trata de forma mais detalhada.

Art. 89 – As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto devem ser avaliadas conjuntamente com a Resolução nº 119/06 – CONANDA, que cuida dos aspectos quantitativos com e a Lei n.º 12.594/2012, que trata expressamente da formação da Equipe Técnica.

Art. 90 – A Equipe Técnica deve ser composta, pelo menos, por um profissional da área de saúde (leia-se Psicólogo), um da área da educação (leia-se Pedagogo) e um da área da assistência social (leia-se Assistente Social). Importante que a Equipe tenha em sua composição um profissional da área jurídica (leia-se Advogado).

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

Art. 91 – A Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS tipificou as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC), como Serviços de Assistência Social (Proteção Especial de Média Complexidade), que devem ser executados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, estabelecendo que devam ser executadas diretamente pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

Art. 92 – A composição da Equipe Técnica na Resolução nº 109/2009 do CNAS para as Medidas de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC e Medidas de Liberdade Assistida – LA não cuida de forma específica a Equipe Técnica, devendo prevalecer à previsão da Lei nº 12.594/12 e a Resolução nº 119/06 do CONANDA, ainda que o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto seja executado pelo CREAS.

Art. 93 – Desta forma na execução do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC) para grupos de até 20 (vinte) adolescentes, a Equipe Técnica (equipe mínima) seja de Entidade Governamental ou de Entidade Não Governamental, será composta por:

I – 01 Psicólogo

II – 01 Assistente Social

III – 01 Advogado

IV – 01 Orientador Socioeducativo

Parágrafo Único: No caso da Medida de Prestação de Serviço à Comunidade importante ter 01 (um) Guia Socioeducativo para até 02 (dois) adolescentes em cada Instituição/Entidade parceira e/ou conveniada. O Guia Socioeducativo é o profissional do local do cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, diretamente ligado ao exercício da atividade realizada pelos adolescentes.

CAPÍTULO X

Programas De Aprendizagem E Educação Profissional

Art. 94 – As Entidades Governamentais e Não Governamentais sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, que desenvolvem ou venham a desenvolver programas de aprendizagem profissional de adolescentes, de acordo com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e com o Decreto N.º 5.598, de 1.º de dezembro de 2005, deverão ter o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena e também proceder à inscrição de cada um de seus programas, bem como suas alterações ou renovações, conforme o estabelecido na Lei 8.069/90 e conforme o disposto nesta Resolução Normativa.

Art. 95 – As Entidades Governamentais e Não Governamentais que mantiverem inscrição de programas de aprendizagem devem comunicar ao CMDCA, qualquer modificação feita em seus cargos diretos, assim como em suas instalações físicas e normas de funcionamento, ou qualquer outra alteração quanto aos objetivos sociais e dos programas de aprendizagem.

Art. 96 – Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.060/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 97 – Os Programas de Aprendizagem deverão ser elaborados e executados, contemplando o previsto na Portaria 702, de 18/12/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Art. 98 – Os programas de aprendizagem, nos termos do Art. 2º da Portaria 702 de 18/12/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego, poderão ser organizados em módulos, sendo que cada módulo terá uma terminalidade, com direito à certificação, devendo ser estruturados de modo a respeitar as exigências da respectiva

função.

Art. 99 – As Entidades Governamentais e Não Governamentais que oferecerem cursos de nível básico, de acordo com o artigo 2º da Portaria 702/01, deverão contar com, pelo menos, 01 (um) coordenador para cada curso, sendo este um técnico habilitado, participante de equipe interdisciplinar e com experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho com adolescentes.

Art. 100 – Os programas de aprendizagem serão acompanhados por uma equipe interdisciplinar, composta por profissionais das áreas de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, entre outras definida pelo CMDCA.

§ 1.º – Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático da equipe interdisciplinar, durante a sua formação, sua inserção e desenvolvimento no mundo do trabalho e seu desligamento do Programa.

§ 2.º – Deverá ser assegurado ao grupo familiar do adolescente aprendiz, atendimento integrado.

§ 3.º – O programa de aprendizagem deverá prever o acompanhamento sistemático dos responsáveis pelos aprendizes nas empresas parceiras.

Art. 101 – Os programas devem estar baseados em três níveis de conhecimento e devem ser ministrados nas entidades, conforme segue:

I – habilidades básicas contemplando temas como: noções de direito e cidadania, relações profissionais e ética profissional, saúde e desenvolvimento psicossocial, saúde e segurança no trabalho, comunicação e expressão, higiene, organização e estética dos ambientes, desenvolvimento de projetos, noções de informática, atendimento ao cliente. Com carga horária mínima de 360 horas

II – habilidades específicas contemplando os temas pertinentes da função do aprendiz com carga horária mínima de 220 horas.

III – habilidades de gestão e autogestão com carga horária mínima de 220 horas.

Parágrafo único – O papel da empresa é propiciar atividades de aprendizagem metódica no espaço de trabalho, estreitando laços entre a teoria e prática, em ambiente compatível com a idade do aprendiz.

Art. 102 – As Entidades registradas no CMDCA deverão protocolar seu Plano de Trabalho, especificando suas ações de educação profissional, contemplando concepção, princípios e estratégias metodológicas.

Art. 103 – A Entidade que tiver seu programa de aprendizagem inscrito ou reavaliado no CMDCA, após 06 (seis) meses, deverá apresentar ao CMDCA relatório de suas atividades contendo:

- a) relação dos estabelecimentos que contrataram os aprendizes;
- b) ramo de atividades;
- c) curso profissionalizante;
- d) início e a previsão de término do curso;
- e) número de aprendizes contratados (de acordo com a legislação vigente);
- f) relação nominal de aprendizes contratados com número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo Único: O relatório deverá ser atualizado a cada 06(seis) meses, e deverá conter, ainda, a relação dos aprendizes desligados e os respectivos motivos, bem como, as substituições efetuadas.

Art. 104 – Compete ao CMDCA, através da Comissão de Registro, quando da apresentação da documentação:

- I – Receber e analisar os pedidos de inscrição e os documentos exigidos de que trata esta Resolução, para verificar o preenchimento dos requisitos legais;
- II – Emitir parecer do processo formalmente instruído para a deliberação da Plenária do CMDCA;
- III – Realizar diligências a fim de sanar omissões ou solicitar ao requerente adequação dos documentos e outras exigências, que entenderem cabíveis durante o processo;

IV – Verificar se o Plano de Trabalho, Relatório de Atividades e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 8.069/90, a Lei 10.097/2000, o Decreto N.º 5.598 de 1.º de dezembro de 2005, com esta Resolução e com as demais normas legais específicas que regem a matéria;

V – Solicitar relatório de fiscalização dos Conselhos Tutelares e parecer técnico dos órgãos da administração direta e indireta (Federal, Estadual e Municipal), quando julgar necessário;

VI – Emitir parecer, favorável ou desfavorável, quanto ao pedido e inscrição e reavaliação do programa;

VII – Manter atualizado o Cadastro de Programas de Aprendizagem;

VIII – Proceder ao mapeamento das entidades, conforme a Resolução 74, do CONANDA no seu Artigo 3.º e Parágrafo Único e encaminhar ao MTE.

Art. 105 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 106 – As Entidades poderão receber recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após um ano de registro no CMDCA.

Art. 107 – Os programas desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e Não Governamentais serão fiscalizados pelo Conselho Tutelar e Ministério Público, conforme preconiza o art. 95 da Lei 8.069/90, sendo que as irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao CMDCA e ao MTE.

Art. 108 – O CMDCA, poderá convidar organizações governamentais e não governamentais executoras de programas de aprendizagem, bem como representantes de Escolas Técnicas, Sistema “S” (SESI/SENAC/ SENAI/SEBRAE/SESCOOP/SESC/SENAR/SENAT/SEST/ IEL), Centrais Sindicais, Sindicatos afins, e outros representantes que entender necessários, para formar uma Câmara Temática de Estudos Técnicos e Permanentes sobre a proteção do trabalho do adolescente em matéria de aprendizagem, com a finalidade de colaborar e elaborar pareceres e estudos pertinentes a esta matéria, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – O CMDCA poderá firmar Termos de Cooperação Técnica, com vistas a elaborar pareceres e estudos sobre esta matéria.

Capítulo XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 109 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barbacena reavaliará os programas desenvolvidos pelas Entidades Governamentais e Entidades Não Governamentais, obrigatória e anualmente até 30 (trinta) de abril do ano corrente e extraordinariamente a qualquer tempo, segundo seus critérios e os critérios previstos em leis e normas regulamentares vigentes.

Art. 110 – As Entidades de atendimento a criança/adolescentes não poderão pleitear o registro no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social sem estarem registradas no CMDCA.

Art. 111 – As disposições desta Resolução aplicam-se a todos as Entidades Governamentais e Não Governamentais no âmbito do Município de Barbacena constantes no art. 86, combinado com o § 1º do art. 90 da Lei Federal 8069/90 e art. 204, I, combinado com o art. 227, § 7º da Constituição Federal.

Art. 112 – As Entidades já registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Barbacena e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD terão 100 (cem) dias para adaptarem-se às normas vigentes após publicação da presente Resolução.

Art. 113 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Resolução nº 02/2002 deste Conselho e todas as disposições



BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUARTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2017

em contrário.

Barbacena, 17 de janeiro de 2017.
Luiz Henrique Alves Donato
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Form fields for registration: Nome, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail, Assinatura do Representante Legal

LISTA DE VERIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Table with 2 columns: Documentos Exigidos and Condições

LISTA DE VERIFICAÇÕES DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RENOVACÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES E REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS

Table with 2 columns: Documentos Exigidos and Condições

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ENTIDADE

Registration form with sections: INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE, RECURSOS HUMANOS, RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO

ANEXO III
PLANO DE AÇÃO

Planning form with sections: A - Dados da Entidade, B - Dados do Representante Legal, C - Plano de Ação para o ano em curso

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE E/OU PROGRAMA

Work plan form with sections: 1 - DADOS INSTITUCIONAIS, 2 - MISSÃO, 3 - IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORIA, 4 - REDE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO V
ROTEIRO PARA VISITAS ÀS ENTIDADES DE ACOLOHIMENTO

Itinerary form with sections: I - DADOS DA ENTIDADE, II - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, III - DO ACOLOHIMENTO, IV - CONDIÇÕES PESSOAIS DOS ACOLOHIDOS

Form with sections: V - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE ATENDIMENTO, VI - CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO NA ENTIDADE

Form with sections: VII - RELAÇÃO DE CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES ACOLHIDOS (POR ORDEM DE ANTIGUIDADE NA ENTIDADE)

Form with sections: VIII - RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE, IX - RELACIONAMENTO COM A FAMILIA, X - RELACIONAMENTO COM O TERCEIRO SETOR

Form with sections: XI - RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE, XII - RELACIONAMENTO COM A FAMILIA, XIII - RELACIONAMENTO COM O TERCEIRO SETOR

Form with sections: XIV - RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE, XV - RELACIONAMENTO COM A FAMILIA, XVI - RELACIONAMENTO COM O TERCEIRO SETOR

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal

Table with 2 columns: Nome, Endereço

Assinatura do representante legal
Assinatura do representante legal